



---

**REGULAMENTO DO RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---



São Paulo, 22 de outubro de 2024



## SUMÁRIO

<b>DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>PARTE GERAL .....</b>	<b>9</b>
1            DO FUNDO .....	9
2            DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO .....	9
3            ASSEMBLEIA GERAL.....	13
4            ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	16
5            DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	18
6            DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
<b>ANEXO I .....</b>	<b>21</b>
1            CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	21
2            REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA .....	21
3            DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	21
4            OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	26
5            REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	33
6            CARACTERÍSTICAS DAS COTAS .....	34
7            EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....	39
8            LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .....	41
9            ASSEMBLEIA ESPECIAL .....	43
10           COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	47
11           ENCARGOS .....	51
12           FATORES DE RISCO .....	53
13           DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	58
14           DISPOSIÇÕES GERAIS.....	58
<b>ANEXO A DO ANEXO I.....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO B DO ANEXO I.....</b>	<b>62</b>
<b>ANEXO C DO ANEXO I.....</b>	<b>63</b>



## DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	Significa a <b>TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	Significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.	Regulamento.
“Assembleia Especial”:	Significa a assembleia especial de cotistas, para qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	Significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.

<p><b>“Ativos Alvo”:</b></p>	<p>Significa os ativos objeto de investimento pela Classe Única que forem admitidos em sua Carteira nos termos da Resolução CVM 175, que estejam em consonância com os objetivos da Classe Única, nos termos do Anexo I e da regulamentação em vigor, a saber: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, na Investida Alvo.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Auditor Independente”:</b></p>	<p>Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“B3”:</b></p>	<p>Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Boletim de Subscrição”</b></p>	<p>Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor inscreverá Cotas.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Capital Comprometido”:</b></p>	<p>Significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Capital Integralizado”</b></p>	<p>Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Carteira”</b></p>	<p>Significa o conjunto de ativos que compõem a carteira de investimentos da Classe Única.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Chamadas de Capital”</b></p>	<p>Significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora e, conforme o caso, aprovados pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Classe Única”</b></p>	<p>Significa a classe única cuja Carteira representa o patrimônio total do Fundo. Caso venha a ser aprovada, nos termos deste Regulamento, a estrutura de múltiplas classes, o patrimônio total</p>	<p>Regulamento.</p>



		do Fundo será representado pelo conjunto das carteiras de todas as classes do Fundo	
“Código ANBIMA”:	ART	Significa a versão vigente (i) do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Brasileiro”:	Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:		Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Comitê Investimentos”	de	Significa o comitê de investimentos da Classe Única, constituído nos termos do Anexo I, que atuará no âmbito das competências previstas no Anexo I.	Anexo I.
“Compromisso Investimento”:	de	Significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Comunicado”:		tem o significado disposto no <u>Item 6.6.1 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Conflito Interesses”:	de	Significa qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora, bem como qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Investidas Alvo.	Anexo I.
“Controle”:		significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
“Cotas”:		Significa as cotas de emissão do Fundo e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotas Ofertadas”:		Tem o significado disposto no <u>Item 6.12, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotista”:		Significa cada titular de Cotas.	Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:		Significa o Cotista que estiver em descumprimento, total ou parcial, de sua obrigação de aportar recursos à Classe Única, na	Regulamento.



	forma estabelecida no Anexo I e no Compromisso de Investimento.	
“Cotista Ofertante”:	Tem o significado disposto no <u>Item 6.12, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Custodiante”:	Significa o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“CVM”:	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Dia Útil”:	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Encargos do Fundo”:	Tem o significado disposto no <u>Item 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	Tem o significado disposto no <u>Item 11.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Avaliação”:	Tem o significado disposto no <u>Item 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Encargos de Liquidação”:	Tem o significado disposto no <u>Item 8.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	Tem o significado disposto no <u>Item 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Gestora”:	Significa a entidade que presta serviços de gestão de recursos e ativos ao Fundo, função atualmente exercida pela Administradora.	Regulamento.
“IPC-FIPE”:	Significa o Índice de Preços ao Consumidor - IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.	Regulamento.
“IPCA”:	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	Regulamento.
“Investida(s)”:	Significa a(s) Investida(s) Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos do Anexo I.	Anexo I.
“Investida(s) Alvo”:	Significa a(s) entidade(s) objeto de investimento pela Classe Única, no Brasil ou no exterior, conforme o caso, que (i) atue(m) ou invista(m) no segmento de agronegócio e/ou segmentos correlatos que, de alguma forma, possuam ligação com o setor de agronegócio; e (ii) seja(m)	Anexo I.



	admitida(s) na Carteira nos termos da Resolução CVM 175 e no Anexo I, a saber: <b>(a)</b> as companhias abertas ou fechadas que atendam os requisitos aplicáveis, <b>(b)</b> as sociedades limitadas que atendam aos requisitos aplicáveis, e <b>(c)</b> os fundos de investimento em participações que atendam aos requisitos aplicáveis e invistam exclusivamente em companhias ou sociedades referidas nos itens “a” e “b”, acima.	
“Investidor Qualificado”:	Tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	Tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Outros Ativos”:	Significa os ativos representados por: <b>(i)</b> títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; <b>(ii)</b> títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; <b>(iii)</b> operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	Anexo I.
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto no <u>Item 6.12, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Partes Relacionadas”:	Significa, com relação a uma Pessoa, qualquer: <b>(i)</b> empregado, administrador, sócio ou representante legal; <b>(ii)</b> cônjuge e/ou parente até o 2º (segundo) grau de parentesco; <b>(iii)</b> sociedade Controladora, coligada, subsidiária ou que esteja sob Controle Comum; e/ou <b>(iv)</b> fundo de investimento e/ou carteira de títulos e valores mobiliários por ela administrados e/ou geridos, conforme aplicável.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	Significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	Significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	Tem o significado disposto no <u>Item 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

“Período de Desinvestimento”:	Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, conforme o caso, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
“Período de Investimento”:	Significa o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.	Anexo I.
“Pessoa”:	Significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	Tem o significado disposto no <u>Item 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Potencial Comprador”:	Tem o significado disposto no <u>Item 6.12, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	Tem o significado disposto no <u>Item 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	Tem o significado disposto no <u>Item 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	Significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	Significa a data da primeira integralização das Cotas de emissão do Fundo.	Regulamento.
“Regulamento”:	Significa o regulamento do Fundo, composto pelas definições, pela parte geral e seus anexos, inclusive o Anexo I.	Regulamento.
“Resolução CVM 30”:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.	Regulamento.



“Resolução 160”:	CVM	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução 175”:	CVM	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Taxa de Administração”:	de	Tem o significado disposto no <u>Item 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Estruturação”:	de	Tem o significado disposto no <u>Item 5.7, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:		Tem o significado disposto no <u>Item 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	de	Tem o significado disposto no <u>Item 5.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	de	Tem o significado disposto no <u>Item 5.5, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

\* \* \*



## REGULAMENTO DO RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

### PARTE GERAL

#### 1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de duração de 20 (vinte) anos contados da data da Primeira Integralização (“Prazo de Duração do Fundo”), observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou encerrado antecipadamente mediante aprovação por maioria simples Cotistas em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo possui 1 (uma) classe de cotas, de modo que seu patrimônio total será representado pelo patrimônio total da Classe Única, e que a totalidade de Cotas de emissão do Fundo será emitida em relação à Classe Única. Os aspectos relativos ao funcionamento da Classe Única estão previstos no Anexo I.

#### 2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única, observado que tal ausência de solidariedade não exime os Prestadores de Serviços Essenciais de suas responsabilidades por serviços que sejam delegados a outros prestadores de serviços por eles subcontratados e/ou contratados por conta e ordem do Fundo e/ou da Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, em outros itens deste Regulamento e na regulação aplicável, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
    - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;



- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
  - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
  - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
  - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
  - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais do Fundo e da Classe Única;
  - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
  - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
  - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive eventual liquidação antecipada e, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação dispostos no Anexo I;
  - (viii) convocar Assembleia Geral sempre que requerido nos termos deste Regulamento;
  - (ix) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento; e
  - (x) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

**2.3 Contratação pela Administração.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se não prestados diretamente pela Administradora, conforme o caso: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando necessário. Em qualquer caso, caberá à Administradora fiscalizar as atividades do terceiro contratado exercidas em relação ao Fundo e/ou à Classe Única.

**2.4 Gestão.** Não obstante o disposto no Anexo I, em outros itens deste Regulamento e na regulação aplicável, são obrigações da Gestora:



- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento;
- (vi) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento; e
- (vii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Assembleia Especial e do Comitê de Investimentos, conforme o caso.

**2.4.1 Equipe de Gestão.** Para fins do disposto no artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

**2.3.1.1 Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

**2.3.1.2 Gestor.** Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

**2.5 Contratação da Gestora.** Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira. Em qualquer caso, caberá à Gestora fiscalizar as atividades do terceiro contratado exercidas em relação ao Fundo e/ou à Classe Única.

**2.5.1 Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral;
- (ii) a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado exercidas em relação ao Fundo e/ou à Classe Única.



- 2.6 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- 2.7 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
- (i) receber depósito em conta corrente;
  - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso, observados, ainda, os limites nela previstos;
  - (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial, conforme o caso;
  - (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
  - (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
  - (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
  - (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.
- 2.8 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.
- 2.9 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.
- 2.9.1 Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Referida convocação pode ser realizada por qualquer Cotista caso não seja realizada pelas demais pessoas aqui previstas, nos termos acima estabelecidos.
- 2.9.2 Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.



**2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

**2.9.4** Sem prejuízo dos procedimentos acima previstos, a Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sobre a destituição e substituição da Administradora ou da Gestora, nos termos da regulação aplicável e deste Regulamento.

### 3 ASSEMBLEIA GERAL

**3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, inclusive matérias de competência da Assembleia Especial nos termos do Anexo I, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
(ii) a destituição e substituição de Prestador de Serviço Essencial, com a respectiva escolha do substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) o aumento nas taxas de remuneração da Administradora ou da Gestora, inclusive a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, eventual taxa de performance e outras previstas neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) A criação de nova classe para o Fundo, de modo que ele deixe se operar na modalidade de Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, sem prejuízo da competência da Assembleia Especial para os casos aplicáveis exclusivamente à Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.



(vii) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, inclusive a adoção de qualquer procedimento que seja necessário em caso de verificação de situação de insolvência do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo, desde que observe o Prazo de Duração da Classe Única, com respectiva alteração do Regulamento nesse sentido;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
(ix) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento como Encargos do Fundo ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos estabelecidos neste Regulamento; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(x) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

**3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

**3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

**3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos subitens “(i)” e “(ii)” do item 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do subitem “(iii)” do item 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**3.4 Convocação da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.



- 3.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas, para tanto, responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.5 Instalação da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6 Deliberação da Assembleia Geral.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano contado da data da Assembleia Geral.
- 3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.6.2 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, por meio físico e/ou digital, inclusive assinatura por meio de sistemas eletrônicos, de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 3.6.3 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.



**3.6.4 Voto por escrito.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

**3.6.5 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**3.6.6 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

**3.6.7 Restrição de Voto.** Não podem votar nas Assembleias Gerais (e nas Assembleias Especiais, para fins das matérias objeto de sua deliberação nos termos do Anexo I e/ou da regulação aplicável) e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, essenciais ou não;
- (ii) sócios, diretores e empregados de quaisquer desses prestadores de serviços;
- (iii) partes relacionadas a quaisquer desses prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou com a Classe Única no que se refere à matéria em votação, o qual deverá, previamente ao início das deliberações, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto; e
- (v) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**3.6.8** Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem pessoas mencionadas no item 3.6.7 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração ou outro documento escrito em que conste tal permissão, que se refira especificamente à referida assembleia em que se dará a permissão de voto, o qual deverá ser arquivado pela Administradora.

**3.7 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

## **4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, conforme o caso



(“Encargos do Fundo”), os quais deverão observar os limites estabelecidos neste Regulamento e, para a Classe Única, no Anexo I:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, desde que tal contratação seja aprovada pelo Comitê de Investimentos, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social do Fundo, sendo que valores superiores dependerão de aprovação em Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo, sendo que valores superiores dependerão de aprovação em Assembleia Geral;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se for o caso e observado este Regulamento;
- (xv) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvi) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e



(xviii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo e/ou da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Investimentos, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Investidas Alvo e cujos serviços contratados tenham sido efetivamente concluídos, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social, sendo que contratações por valor superior dependerão de aprovação em Assembleia Geral.

**4.2 Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, §4º, da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

**4.3 Reembolso de Despesas de Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização, observado o montante máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

**4.4 Pagamento *Pro Rata*.** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira *pro rata* os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

## 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

**5.1 Informações para Divulgação.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;



- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**5.2 Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única, da Investida Alvo ou dos Cotistas.

**5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**5.3 Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.



**5.3.1 Procedimento ANBIMA.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de janeiro de cada ano.
- 6.2 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
- 6.3 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

\* \* \*



## ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Regime da Classe Única.** A Classe Única foi constituída sob a forma de regime fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de duração de 20 (vinte) anos contados da data da Primeira Integralização (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser alterado, prorrogado ou encerrado antecipadamente mediante aprovação por maioria simples Cotistas em sede de Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

#### 2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do item 8.1 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

#### 3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, bem como na regulação aplicável, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
  - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única, observadas as orientações da Gestora e, sempre que aplicáveis, as deliberações e/ou recomendações do Comitê de Investimentos;
  - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
  - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;



- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Especial e do Comitê de Investimentos;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no item 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (ix) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos da Classe Única e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (x) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado o item 5.2 da Parte Geral do Regulamento;
- (xi) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos, Cotistas, Investidas e/ou terceiros independentes;
- (xii) comunicar diretamente aos Cotistas, imediatamente, a respeito de qualquer evento que resulte ou possa resultar em eventual mudança da classificação da Classe Única como “Entidade de Investimento”, de modo que possam ser tomadas as providências aplicáveis para o devido enquadramento da Classe Única como “Entidade de Investimento”, nos termos deste Anexo I e da regulação aplicável;
- (xiii) convocar Assembleia Especial sempre que solicitado pelos Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento; e
- (xiv) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas, de acordo com instruções da Gestora e considerando deliberações do Comitê de Investimentos nesse sentido, sempre em observância dos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

**3.2 Gestão.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as



decisões da Assembleia Especial e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas, sócios, cotistas ou acordos similares relativos às Investidas, se houver;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Investidas Alvo e/ou Investidas que componham a Carteira;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas (conforme o caso) das Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos e nos termos admitidos neste Regulamento; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o previsto nesse Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;



- (xiii) fornecer aos Cotistas e aos membros do Comitê de Investimentos estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, Assembleia Especial e/ou reuniões do Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos previstos neste Regulamento;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo, em linha com orientações do Comitê de Investimentos nesse sentido; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da legislação e regulação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Investida, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
  - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Investida Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

**3.2.2 Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação e tenham Conflitos de Interesses.



- 3.2.3 Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, sócios, cotistas ou acordos similares das Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor, inclusive em matérias de orientação por parte do Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo I.
- 3.2.4 Representação em Juízo.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo e/ou a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.
- 3.2.5 Comitê de Investimentos.** A Gestora se compromete a consultar o Comitê de Investimentos previamente à realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos-Alvo, bem como em relação à participação em deliberações de qualquer natureza a nível das Investidas, para que tais atos sejam objeto de avaliação do Comitê de Investimentos, que deverá deliberar, nos termos deste Anexo, sobre as recomendações nesse sentido a serem apresentadas à Gestora em relação à prática de tais atos. A Gestora se compromete a compartilhar com o Comitê de Investimentos todas as informações necessárias para tais manifestações tempestivamente, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários, para que o Comitê de Investimentos possa deliberar e se manifestar antes da prática do respectivo ato pretendido.
- 3.2.6 Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora e ao Comitê de Investimentos sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora e ao Comitê de Investimentos das deliberações tomadas em assembleia geral, reunião do conselho de administração ou deliberações similares da Investida, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 3.2.7 Envio de Documentos.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora e ao Comitê de Investimentos, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora e pelo Comitê de Investimentos,



de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

#### 4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Investidas Alvo.

**4.2 Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle de Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas, sócios, de cotistas ou acordos similares das Investidas, conforme o caso; e (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, conforme o caso (“Política de Investimento”).

**4.2.1** Observado o disposto acima e na regulação aplicável, fica desde já certo que: (i) o exercício de Controle não é condição necessária para a investimento, pela Classe Única, nas Investidas Alvo; e (ii) não se aplica a tal participação no processo decisório para os investimentos realizados em cotas de fundos de investimento em participações que se enquadrem na definição de Investidas Alvo.

**4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Investida, conforme exigido pela regulação aplicável, quando: (i) o investimento da Classe Única na Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

**4.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Investidas que sejam companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas,



bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**4.5 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Investidas que forem companhias fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Investida Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**4.6** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes, desde que se enquadrem como Investidas Alvo e atendam à Política de Investimento aqui estabelecida. Adicionalmente, caso as Investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis a tais sociedades e companhias, nos termos da Resolução CVM175.

**4.6.1** A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Investidas Alvo que sejam sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”; e
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Investidas Alvo que sejam sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.



## **Enquadramento**

- 4.7 Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão de Investidas Alvo.
- 4.7.1 Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo, limitada a 10% (dez por cento), poderá ser alocada em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo.
- 4.7.2 Critérios de Concentração e Diversificação.** Desde que observado o critério setorial estabelecido na definição de Investida Alvo, bem como os percentuais de enquadramento previstos nos itens acima, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, podendo a Classe Única investir até 100% (cem por cento) de sua Carteira em Ativos Alvo atrelados a uma mesma Investida, desde que observado o previsto neste Regulamento.
- 4.7.3 Risco de Concentração.** O disposto no item acima implicará risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo atrelados a uma mesma Investida, e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e seus Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Investida.
- 4.7.4 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item 4.7, observado o disposto na Resolução CVM 175 quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:
- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única e Encargos do Fundo arcados pela Classe Única, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
  - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
  - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
  - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.



- 4.7.5 Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 4.7.6 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.
- 4.8 Investimento no Exterior.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.
- 4.8.1 Ativo no Exterior.** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:
- (i)** sede no exterior; ou
  - (ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior.** Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.8.3 Demonstrações Contábeis.** Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 4.8.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única em referidos ativos no exterior.
- 4.8.5 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 4.5 acima devem ser cumpridos pelas sociedades no exterior que venham a se tornar Investidas, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.
- 4.9 Debêntures Simples.** A Classe Única não poderá investir em debêntures simples (ou seja, não conversíveis nem permutáveis em ações).
- 4.10 Aplicação em Fundos.** A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento em participações que se enquadrem na definição de Investidas Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste



Capítulo e da Resolução CVM 175. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos fundos objeto de tal investimento, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

### **Carteira**

**4.11 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, observado que caberá à Gestora informar o Comitê de Investimentos a respeito das alocações de recursos realizadas nos termos aqui previstos; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, observado que caberá à Gestora informar o Comitê de Investimentos a respeito das alocações de recursos realizadas nos termos aqui previstos.

**4.11.1 Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

**4.11.2** Sem prejuízo do previsto no item acima, a Gestora deverá reportar semanalmente ao Comitê de Investimentos o processo de alocação de recursos captados pela Classe Única, durante o prazo de investimento previsto no item 4.11(i) acima, para fins de monitoramento da alocação da Carteira e eventual deliberação, pelo Comitê de Investimentos, acerca dos investimentos a serem realizados dentro de referido prazo, nos termos estabelecidos neste Anexo I.



- 4.11.3 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.12 Coinvestimento.** A Classe Única poderá realizar investimentos nas Investidas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 4.13 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimento administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Investidas Alvo.
- 4.14 AFAC.** A Classe Única poderá investir nas Investidas que compõem a sua carteira por meio de AFAC, desde que:
- i. possua investimento em ações da Investida na data da realização do AFAC;
  - ii. o valor do AFAC esteja limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital subscrito da Classe Única;
  - iii. seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
  - iv. o AFAC seja convertido em aumento de capital da Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 4.15 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo atribuíveis à Classe Única.
- 4.15.1** Os dividendos, lucros ou rendimentos que sejam declarados pelas Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o previsto no item 7.4 abaixo.
- 4.16 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações (ou outros Ativos Alvo de participação acionária) na Investida; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 4.17 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Investidas Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros do Comitê de Investimento e/ou de demais comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única,



seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Investidas Alvo; e

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Investidas Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

**4.18 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 4.17(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**4.18.1 Não Aplicabilidade.** O disposto no item acima não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de fundos de investimento que se qualifiquem como Investidas Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais de fundo de investimento que se qualifique como Investida Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de referido fundo de investimento.

**4.19 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e Investidas Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

**4.20 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

#### ***Período de Investimento***

**4.21 Período de Investimento.** Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos serão realizados pela Classe Única mediante atuação da Gestora e em linha com deliberações ou orientações do Comitê de Investimentos, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Tais investimentos e desinvestimentos poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

**4.21.1** O Período de Investimento será de 10 (dez) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas pela Administradora, conforme instruída pela Gestora, observada deliberação e recomendação do Comitê de Investimentos nesse sentido, nos termos previstos neste Anexo.



**4.21.2 Alteração do Período de Investimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, a qualquer tempo, desde que aprovado em Assembleia Especial.

**4.22 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Investidas, observadas as deliberações e recomendações do Comitê de Investimentos nesse sentido, nos termos deste Anexo I, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

**4.23 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Investidas, após o pagamento dos Encargos da Classe Única e dos Encargos ao Fundo atribuíveis à Classe Única, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o previsto neste Anexo I, exceto se verificada, pela Gestora, oportunidade de reinvestimento de tais valores em Investidas Alvo, durante o Período de Investimento, que seja objeto de deliberação e aprovação prévia pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo I.

**4.24 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por recomendação do Comitê de Investimentos após deliberação nesse sentido, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de reinvestir em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

## **5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração de Cotas fará jus a uma remuneração correspondente a 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data da Primeira Integralização (“Taxa de Administração”).

**5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**5.1.2 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

**5.2 Taxa de Gestão.** A remuneração da Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, será deduzida da Taxa de Administração descrita no item 5.1 acima, nos termos do acordado entre Administradora e Gestora, devida, assim como a Taxa de Administração, a partir da data da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão”).

**5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do



Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**5.2.2 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

**5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**5.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas.

**5.5 Taxa de Performance.** Não será cobrada taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe Única e/ou do Fundo.

**5.6 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“Taxa Máxima de Custódia”), a qual será deduzida da Taxa de Administração.

**5.6.1 Cálculo da Taxa Máxima de Custódia.** A Taxa Máxima de Custódia será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**5.7 Taxa de Estruturação.** Não obstante a Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, foi paga à Administradora e à Gestora uma remuneração a título de estruturação do Fundo e da Classe Única no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) (“Taxa de Estruturação”), integralmente quitada em parcela única, acrescida de todos os tributos incidentes sobre referida prestação de serviços.

**5.8 Taxa Máxima de Distribuição.** O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada em Assembleia Especial quando da deliberação acerca da emissão de novas Cotas, se for o caso.

## **6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS**

**6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**6.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo I.



- 6.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe Única mantidos pelo Custodiante e pela Administradora.
- 6.2 Subclasse.** A Classe Única não será dividida em subclasses de Cotas.
- 6.3 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.4 Emissões de Cotas.** As Cotas da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissão da Classe Única foram realizadas nos termos dos suplementos que integram o presente Anexo I como Anexo A e Anexo B, na forma em que foram aprovados quando da respectiva emissão de tais Cotas. Observado o previsto no item 6.6 abaixo, poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na regulação aplicável, que aprovará o respectivo suplemento de emissão de referidas novas Cotas, na forma substancialmente prevista no Anexo C. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas emitidas no âmbito da Classe Única, nos termos deste Anexo I.
- 6.5 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a colocação privada dispensada da observância das regras de oferta pública da CVM, em especial as disposições da Resolução CVM 160.
- 6.6 Direito de Preferência - Nova Emissão de Cotas.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da Classe Única na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.6.1** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo admitida a cessão deste direito a terceiros, desde que acordado entre os Cotistas em referida Assembleia Especial, observado, no que for aplicável, o procedimento previsto no item 6.12 abaixo. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado ou dispensado pelos Cotistas no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial que já optem por se manifestar em tal ado, e/ou mediante notificação por escrito a ser enviada pelo Cotista à Administradora para este fim
- 6.6.2 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício ou dispensa do direito de preferência pelos Cotistas, estarão disponíveis na sede da Administradora, ao final do prazo de exercício do direito de preferência aqui previsto.
- 6.7 Subscrição.** Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a



quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora.

**6.8 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Investidas Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo atribuíveis à Classe Única, sendo tais Chamadas de Capital limitadas ao valor do capital subscrito pelo respectivo Cotista.

**6.8.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 5 (cinco) Dias Úteis para integralizar Cotas subscritas, nos termos de cada Chamada de Capital.

**6.8.2 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão de Investidas Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração, observada a limitação de responsabilidade dos Cotistas prevista neste Anexo I.

**6.8.3 Cumprimento deste Anexo I.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo I, no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e/ou ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da respectiva emissão de Cotas, conforme o caso

**6.9 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

**6.9.1 Atraso por Motivos Operacionais.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial, desde que observado o previsto nos Compromissos de Investimento.



- 6.10 Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, **(a)** por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou **(b)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; e/ou **(ii)** em ativos admitidos pela política de investimentos da Classe Única, nos termos deste Regulamento, observado que referida integralização dependerá da aprovação em Assembleia Especial do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.
- 6.10.1 Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
- 6.10.2 Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.
- 6.11 Secundário.** As Cotas poderão ser: **(i)** negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou **(ii)** cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
- 6.11.1 Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item 6.12 abaixo, quando aplicável.
- 6.11.2 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de recebimento, pela Administradora, do respectivo termo de cessão devidamente formalizado nos termos aqui descritos, ou no Dia Útil subsequente, caso o horário de recebimento não viabilize, operacionalmente, a transferência em tal data.
- 6.11.3 Veto da Transferência de Cotas.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.
- 6.12 Direito de Preferência - Negociação de Cotas.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas ou o direito de preferência de subscrição de novas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita aos demais Cotistas e à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo: **(i)** a quantidade de Cotas Ofertadas; **(ii)** a classe das Cotas Ofertadas; **(iii)** o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; **(iv)** o preço oferecido por Cota; **(v)** termos e



condições de pagamento; e (vi) os demais termos e condições da transferência proposta (“Oferta Vinculante”).

**6.12.1** Caberá à Administradora encaminhar a Notificação da Oferta enviada nos termos do item anterior aos demais Cotistas, bem como assegurar e confirmar seu recebimento por tais Cotistas. Após o recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante.

**6.12.2** Os demais Cotistas terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, e deverão exercer referido direito de preferência mediante envio de comunicação escrita ao Cotista Ofertante e à Administradora nesse sentido, incluindo manifestação quando a seu interesse por eventual reserva para sobras, em até 10 (dez) dias contados do envio da Notificação da Oferta a tal Cotista. Referida manifestação do Cotista deverá ser enviada ao Cotista Ofertante, nos dados de contato indicados na Notificação de Oferta, e ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas Ofertadas que irá adquirir, sujeito os limites aqui estabelecidos. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido neste item presume, para todos os efeitos renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência em relação à transação prevista na Notificação da Oferta.

**6.12.3** A Notificação da Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, inclusive considerando eventuais condições para a transferência nela previstas, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas. Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário.

**6.12.4** Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas Ofertadas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas Ofertadas remanescentes, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos demais Cotistas.

**6.12.5 Transferências Permitidas.** O direito de preferência descrito neste item 6.12 não se aplica às hipóteses de transferência:

- (i) decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista Ofertante, desde que, cumulativamente:
  - (a) as Cotas Ofertadas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Cotista Ofertante ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Cotista Ofertante;



- (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas Ofertadas; e
- (ii) decorrentes de negociação realizada com (a) cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista Ofertante, inclusive a fundos de investimento dos quais sejam controladores; (b) controlada, controladora ou entidade sob controle comum do Cotista Ofertante; ou (c) demais pessoas ou entidades que sejam caracterizadas como partes relacionadas do respectivo Cotista Ofertante, nos termos das normas contábeis aplicáveis; e
- (iii) decorrentes de negociação e/ou reorganização societária e/ou patrimonial para Cotista que seja fundo de investimento, desde que, cumulativamente, (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

**6.12.6 Cessão do Direito de Preferência.** O direito de preferência previsto no item 6.12 não poderá ser cedido a terceiros sem a aprovação prévia dos demais Cotistas, exceto se observar as regras de transferências permitidas estabelecidas no item 6.12.2 acima.

## **7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**7.1 Resgate.** Não haverá resgate de Cotas, sendo a Classe Única constituída sob o regime fechado, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

**7.2 Amortizações.** Os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, juros ou quaisquer outros valores ou rendimentos pagos ou distribuídos pelas Investidas cujos Ativos Alvo sejam integrantes da Carteira, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Investidas integrantes da Carteira, serão destinados à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- (i) a Administradora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme orientação nesse sentido por deliberação do Comitê de Investimentos, na forma prevista neste Anexo I;
- (ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pela Administradora, para pagamento, se necessário, de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo atribuíveis à Classe Única, inclusive para fins de provisionamento, nos termos deste Anexo I e do previsto nas normas aplicáveis;
- (iii) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e serão pagas aos Cotistas dentro do prazo estabelecido pela deliberação do Comitê de Investimentos nesse sentido, que não poderá ser inferior



a até 5 (cinco) Dias Úteis contados de referida deliberação, conforme indicada no subitem (i) acima, observado o previsto no item 7.2.1 abaixo, conforme o caso;

- (iv) todas as amortizações que a Classe Única venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento da tributação aplicável, observado, ainda, o previsto no item 7.5 abaixo e na regulação aplicável. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por cada Cotista; e
- (v) com relação a eventuais Cotistas Inadimplentes, o pagamento de amortização deverá observar o previsto neste Anexo I.

**7.2.1.** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

**7.2.2.** Caso a legislação permita, a Classe única poderá destinar diretamente aos Cotistas, mediante amortização de Cotas, caso assim aprovado pelo Comitê de Investimentos, os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos relacionados aos Ativos Alvo integrantes da Carteira. As destinações a que se refere este item serão feitas nas mesmas datas em que a Classe Única receba os valores em caixa e repasse a todos os Cotistas, na proporção do número de Cotas possuídas por cada Cotista.

**7.3 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

**7.4 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização ou resgate, e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente da amortização ou resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo atribuíveis à Classe Única tratadas neste Anexo I, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

**7.5 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única



de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

## 8 LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

**8.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (cada, um “Evento de Avaliação”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas; ou
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

**8.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“Patrimônio Líquido Negativo”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: **(a)** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora e ao Comitê de Investimentos; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (2) balancete; (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

**8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no subitem “(i)” do item acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no subitem “(ii)” do item acima se torna facultativa.

**8.3 Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, com efeitos definitivos e não passível de recurso, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;



- (iii) se assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem sua efetiva substituição nos termos deste Anexo e da regulação aplicável; e
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**8.3.1 Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e quaisquer outros Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo atribuíveis à Classe Única aplicáveis, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**8.4 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de Evento de Liquidação, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral ou pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.

**8.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

**8.6 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**8.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

**8.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao



Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**8.7 Condução da Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

## 9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

**9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora, e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo não previstos neste Anexo I ou no Regulamento ou o respectivo aumento dos limites máximos previstos neste anexo I ou no Regulamento para tais encargos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única, inclusive o Comitê de Investimentos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v) a alteração (a) do Prazo de Duração da Classe Única, (b) do Período de Investimento, e/ou (c) do Período de Desinvestimento;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única presentes.
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única presentes.



(vii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii) o aumento nas taxas de remuneração da Administradora ou da Gestora, inclusive a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, eventual taxa de performance e outras previstas neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, inclusive no que se refere à criação e emissão de nova subclasse de Cotas da Classe Única com direitos políticos e econômicos diferentes das Cotas que atualmente existem;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x) a criação de novas classes para o Fundo, de modo que a Classe Única deixe de ser a única classe de emissão do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única, inclusive a adoção de qualquer procedimento que seja necessário em caso de verificação de situação de insolvência da Classe Única e/ou do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, bem como eventual prestação de garantias reais, nos termos admitidos neste Regulamento e observada a Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xv) a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de Investidas Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, incluindo no que se refere às	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.



	aprovações previstas nos itens 4.17 a 4.19 deste Anexo I;	
(xvi)	a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xvii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

**9.2 Convocação da Assembleia Especial.** A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

**9.2.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

**9.2.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

**9.2.3 Meios da Convocação.** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas, para tanto, responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

**9.2.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe Única.

**9.3 Instalação da Assembleia Especial.** A Assembleia Especial se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

**9.4 Deliberação da Assembleia Especial.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida na Classe Única será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” relativo à Classe Única na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



- 9.4.1 Meios de realização da Assembleia Especial.** A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 9.4.2 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, por meio físico e/ou digital, inclusive assinatura por meio de sistemas eletrônicos, de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 9.4.3 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.4.4 Voto por escrito.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo I e no próprio edital de convocação.
- 9.4.5 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas da Classe Única, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.4.6 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 9.4.7 Restrição de Voto.** Não podem votar Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i) prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, essenciais ou não;
  - (ii) sócios, diretores e empregados de quaisquer desses prestadores de serviços;
  - (iii) partes relacionadas a quaisquer desses prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados;
  - (iv) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou com a Classe Única no que se refere à matéria em votação, o qual deverá, previamente ao início das deliberações, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto; e
  - (v) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 9.4.8 Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:**
- (i) os únicos Cotistas forem pessoas mencionadas no item 9.4.7 acima; ou



- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe Única, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração ou outro documento escrito em que conste tal permissão, que se refira especificamente à referida assembleia em que se dará a permissão de voto, o qual deverá ser arquivado pela Administradora.

**9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

## **10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**10.1 Comitê de Investimentos.** A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos que atuará de forma a auxiliar a Gestora nas decisões relativas a investimentos, reinvestimentos e/ou desinvestimentos pela Classe Única, bem como decisões relativas à determinação dos votos a serem proferidos pela Classe Única nas assembleias gerais e demais reuniões ou deliberações a nível das Investidas, além das demais matérias abaixo detalhadas, conforme descrito neste Capítulo.

**10.2 Composição.** O Comitê de Investimentos deverá ser composto por até 3 (três) membros, podendo haver indicação de suplentes, e terão mandatos válidos pelo Prazo de Duração da Classe Única.

**10.2.1 Eleição e Destituição.** Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser nomeados e destituídos a qualquer tempo pelos Cotistas competentes. Tal nomeação ou destituição pelos Cotistas deverá ocorrer: (i) em reunião de Assembleia Especial, ou (ii) por meio do envio de notificação por escrito nesse sentido à Administradora e à Gestora, assinada por todos os Cotistas, observado, em qualquer caso, o previsto no item 10.2.5 abaixo.

**10.2.2 Renúncia.** Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar aos seus cargos a qualquer tempo, mediante envio de comunicação escrita a ser encaminhada à Administradora e à Gestora com 5 (cinco) dias de antecedência da efetivação de tal renúncia, devendo a Administradora informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como os Cotistas, de tal renúncia.

**10.2.3 Vacância.** Em caso de vacância em quaisquer cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outro motivo, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, se houver, até que um novo membro seja indicado pelo respectivo Cotista indicante.

**10.2.4 Pessoa Jurídica.** Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimentos, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra com os requisitos previstos no item 10.3 abaixo.

**10.2.5 Indicação por Cotistas.** Os atuais membros do Comitê de Investimentos indicados pelos Cotistas foram nomeados por investidores que se qualificam como pessoa jurídica e/ou fundo de investimento, com sede no Brasil ou no exterior, sendo que a Classe Única atualmente não possui, direta ou indiretamente, Cotista



majoritário que seja pessoa física que participe do Comitê de Investimentos ou seja responsável pela indicação de qualquer de seus membros.

**10.3 Requisitos de Membro do Comitê.** Somente poderá participar do Comitê de Investimentos o profissional que atender aos seguintes requisitos:

- (i) possuir, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação as reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iii) possuir reputação ilibada, a ser declarada no momento da posse no cargo;
- (iv) se comprometer a revelar a qualquer situação de Conflito de Interesses sempre que esta ocorra, caso em que deverá se abster não só de votar, mas também de avaliar e discutir a questão;
- (v) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos indicados nos subitens acima; e
- (vi) assinar um termo de confidencialidade em relação às informações confidenciais que tiver acesso no exercício da função de membro do Comitê de Investimentos.

**10.4 Remuneração.** Os membros do Comitê de Investimentos e seus suplentes não receberão nenhum tipo de compensação financeira do Fundo e/ou da Classe Única por sua atuação no âmbito do Comitê de Investimentos.

**10.4.1 Reembolso.** Sem prejuízo do estabelecido acima, a Classe Única ou as Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimentos com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que devidamente comprovadas e relacionadas às atividades da Classe Única.

**10.5 Indenização.** Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará e fará com que as Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe Única ou de suas Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

**10.6 Competência.** Caberá ao Comitê de Investimentos, além das demais atribuições previstas neste Regulamento:

- (i) discutir e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;



- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento, reinvestimento e desinvestimento a serem realizadas pela Classe Única por qualquer meio (inclusive no contexto de reorganizações societárias), bem como sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos somente serão realizados pela Classe Única após aprovação expressa pelo Comitê de Investimentos, na forma prevista neste Anexo, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;
- (iii) auxiliar a Gestora sobre questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais das Investidas e de seus ativos;
- (iv) aprovar a realização de Chamadas de Capital pela Administradora, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Anexo e nos Compromissos de Investimento, relacionadas a oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Investidas Alvo, considerando também a deliberação do Comitê de Investimentos em relação à realização da respectiva transação;
- (v) acompanhar os investimentos e desinvestimentos realizados pela Gestora em Outros Ativos;
- (vi) instruir a Gestora em relação às manifestações por parte da Classe Única e sua participação em deliberações das assembleias gerais, reuniões ou qualquer outra forma de consulta, de acionistas, quotistas, credores ou investidores das Investidas, em relação a todas e quaisquer matérias;
- (vii) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Investidas, na execução da política de investimentos e enquadramento dos ativos investidos;
- (viii) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Investidas;
- (ix) autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;
- (x) autorizar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (xi) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos e demais proventos, inclusive amortizações, em relação às Investidas;
- (xii) deliberar a respeito de amortizações de Cotas;
- (xiii) auxiliar e orientar a Gestora sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única;



- (xiv) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesse deve se abster de votar;
- (xv) deliberar sobre a celebração, pela Classe Única, de acordos de acionistas, acordos de sócios, acordos de cotistas ou acordos similares nas Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Investidas;
- (xvi) em conjunto com a Gestora, indicar representantes para comparecer em assembleias gerais ou outras reuniões no âmbito das Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias ou reuniões; e
- (xvii) aprovar a contratação pela Gestora, em nome da Classe Única, dos serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo, nos termos estabelecidos neste Anexo I e no Regulamento.

**10.7 Limitação de Responsabilidade.** Os membros do Comitê de Investimentos não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações da Classe Única e/ou do Fundo, exceto na hipótese de o respectivo membro não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo.

**10.8 Reuniões.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário para decidir sobre as matérias previstas neste Anexo I como de sua competência. As reuniões do Comitê de Investimento deverão ser convocadas, por escrito, pela Administradora, Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoco, enviado a cada um dos membros, devendo as convocações indicar a data, hora, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

**10.8.1** Independentemente da convocação prevista acima, as reuniões do Comitê de Investimentos serão consideradas regulares se contarem com a presença da totalidade de seus membros.

**10.8.2** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser instaladas de forma presencial, realizadas remotamente, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, ou conduzidas por consulta formal, observados os procedimentos previstos neste Anexo I, devendo ser instaladas desde que presentes membros representando, no mínimo, maioria simples dos membros eleitos. Será admitida, ainda, a participação por meio eletrônico em reunião do Comitê de Investimentos instalada presencialmente, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, sendo válidas as manifestações de voto realizadas por tais meios de comunicação.

**10.8.3 Quórum.** A deliberação de matérias previstas neste Anexo I sujeitas à aprovação, recomendação ou orientação do Comitê de Investimentos, bem como demais



disposições relativas à governança e funcionamento do Comitê de Investimentos, serão deliberadas por maioria simples de seus membros.

**10.8.4** As atas das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas, ainda que de forma sumária, e deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes na reunião e entregues à Administradora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a reunião, cabendo à Gestora coletar as assinaturas dos membros que tenham votado por teleconferência, sendo admitida assinatura da ata por meio físico e/ou digital, inclusive assinatura por meio de sistemas eletrônicos

**10.9 Conflito de Interesses.** Os membros do Comitê de Investimentos devem informar à Gestora, que, por sua vez, deverá informar os Cotistas, de qualquer situação que os coloque em Conflito de Interesses com a Classe Única ou o Fundo, sendo certo que os seus atos como diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, em Investidas, não devem implicar em qualquer restrição ou conflito com o seu desempenho como membros do Comitê de Investimentos.

**10.9.1** Os membros do Comitê de Investimentos que participem ou possam vir a participar em comitês de investimento ou em conselhos de supervisão de outros fundos, cujo objetivo seja investir em empresas do mesmo setor econômico que a Classe Única, devem: (i) comunicar aos Cotistas no momento de sua eleição tal participação; (ii) enquanto persistir a situação de Conflito de Interesses, abster-se de participar das discussões e de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos, a menos que a Assembleia Especial decida de outra forma; e (iii) manter os Cotistas atualizados quanto a tais informações.

**10.10 Efeitos das Deliberações.** As deliberações do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora, a Gestora, e as demais pessoas contratadas a prestar serviços à Classe Única e/ou ao Fundo de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, nos termos deste Anexo I, do Regulamento e da regulamentação em vigor, observada a extensão de suas respectivas atribuições em cada caso.

## **11 ENCARGOS**

**11.1 Encargos.** Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo atribuíveis à Classe Única, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;



- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas de Cotas emitidas no âmbito da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, desde que tal contratação seja aprovada pelo Comitê de Investimentos, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira da Classe Única;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial, no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social da Classe Única, sendo que valores superiores dependerão de aprovação em Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social da Classe Única, sendo que valores superiores dependerão de aprovação em Assembleia Especial;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) prêmios de seguro contratados nos termos deste Anexo I;
- (xiv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, inclusive o Comitê de Investimentos, no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social da Classe Única, sendo que valores superiores dependerão de aprovação em Assembleia Especial;
- (xv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo e/ou da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Investimentos, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Investidas Alvo e cujos serviços contratados tenham sido efetivamente concluídos, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social, sendo que contratações por valor superior dependerão de aprovação em Assembleia Especial;
- (xvi) a Taxa de Estruturação, a qual já foi paga na data deste Anexo I; e



(xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação.

**11.2 Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

## **12 FATORES DE RISCO**

**12.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Risco, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS INVESTIDAS ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE SUA EMISSÃO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Investidas Alvo. Embora a Classe Única tenha participação no processo decisório da respectiva Investida Alvo, nos termos deste Anexo I, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Investidas Alvo, **(b)** solvência das Investidas Alvo, e **(c)** continuidade das atividades das Investidas Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS INVESTIDAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Investidas Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;



- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS INVESTIDAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá em Investidas Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Investida Alvo: **(a)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Investidas Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Investida Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Investida Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Investidas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável, podendo a Classe Única, portanto, investir até 100% (cem por cento) de sua Carteira em Ativos Alvo de emissão da mesma Investida Alvo, desde que observado o estabelecido neste Anexo I;
- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo I e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;



- (xii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xiv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Investidas Alvo;
- (xv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvi) **RISCO DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe Única, as Investidas e os demais ativos da Classe Única, conforme o caso, bem como os Cotistas, a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, às Investidas, aos ativos por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas;



- (xvii) **RISCO RELACIONADO À REGULAMENTAÇÃO DAS INVESTIDAS:** As atividades exercidas pelas Investidas Alvo podem estar sujeitas a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, que afetam referidas atividades. Dessa forma, a exploração de determinadas atividades desenvolvidas pelas Investidas Alvo poderá estar condicionada, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais, limitações relacionadas a edificações, regras de zoneamento e a leis e regulamentos para proteção ao consumidor. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data de registro de funcionamento da Classe Única poderão implicar no aumento de custos e limitar a estratégia das referidas Investidas Alvo e, conseqüentemente, da Classe Única, podendo afetar a rentabilidade da Classe Única e dos Cotistas;
- (xviii) **RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE AGRONEGÓCIO.** Os ativos da Classe Única estão relacionados ao segmento de agronegócio e/ou segmentos correlatos que, de alguma forma, possuam alguma ligação com o setor de agronegócios, estando sujeitos a riscos específicos de tal setor, cujas especificidades são oriundas, em grande parte, da forte dependência do setor às condições climáticas, biológicas e à natureza em geral, a submissão das atividades do setor a ciclos produtivos que costumam ser relativamente longos e a natureza perecível dos produtos. Nesse sentido, entre outros riscos, incluem-se **(a)** o risco de produção (por exemplo, a dificuldade em prever, na época do plantio, o que irá ocorrer durante todo o processo até a colheita, tais como condições climáticas adversas e eventuais pragas e doenças que podem assolar a produção); **(b)** o risco de preço proveniente de alterações nos preços e nas relações de preços entre o momento em que a decisão de produzir é tomada e o período em que a venda da produção será realizada; e **(c)** o risco causado pela deficiência de logística de transporte e armazenamento no Brasil que pode comprometer o escoamento da produção aos principais mercados de modo eficaz ou da forma acordada. Adicionalmente, o setor ainda está sujeito a riscos oriundos da legislação ambiental, legislação imobiliária e riscos fundiários, incluindo relacionados a movimentos sociais e restrições regulatórias a investimentos estrangeiros existentes no Brasil;
- (xix) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Investida Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xx) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão de Investidas Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, observada a manifestação do Comitê de Investimentos nesse sentido. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela



Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Investidas Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

- (xxi) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** O não atendimento pela Classe Única, pelas Investidas e/ou pelo(s) Cotista(s) das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais podem resultar na perda ou na não aplicabilidade de tais benefícios a qualquer de tais partes;
- (xxii) **RISCO DE AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS:** As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;
- (xxiii) **RISCO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR:** A Classe Única poderá manter até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito investido em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos em que a Classe Única está autorizada a investir, nos termos deste Anexo I e da Resolução CVM 175. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe Única estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe Única invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Única; e
- (xxiv) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

**12.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

**12.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



## 13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**13.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, bem como da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada e em vigor, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e das demais normas aplicáveis, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das demonstrações contábeis da Administradora, bem como das demonstrações contábeis do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pela Classe Única e/ou pelo Fundo.

**13.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de qualquer Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de qualquer Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo qualquer Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de qualquer Investida;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer de qualquer Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão de qualquer Investida; e
- (ix) qualquer dos Eventos de Liquidação.

**13.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**13.4 Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1 Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que



fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

**14.1.1 Não Aplicabilidade.** Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**14.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

**14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única e/ou o Fundo no momento de constituição da Classe Única.

**14.4 Alteração no Valuation.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, sendo a Classe Única qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

**14.4.2 Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no subitem (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na



CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo e/ou da Classe Única, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do subitem (ii), alínea (c) do item acima.

\* \* \*



## ANEXO A DO ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

<b>MONTANTE TOTAL DA OFERTA</b>	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
<b>QUANTIDADE DE SUBCLASSES</b>	N/A
<b>QUANTIDADE TOTAL DE COTAS</b>	100.000 (cem mil)
<b>PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão.
<b>FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS</b>	(i) Regime: Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, em vigor quando da emissão das Cotas da 1ª Emissão. (ii) Público-alvo: Investidores Profissionais (iii) Coordenador Líder: TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda. (conforme definida no Regulamento).
<b>MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais)
<b>SUBSCRIÇÃO DAS COTAS</b>	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio do comunicado de início à CVM, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
<b>INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS</b>	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
<b>PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Será correspondente ao preço unitário de emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

*(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)*



## ANEXO B DO ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS (“2ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
QUANTIDADE DE SUBCLASSES	N/A
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	50.000 (cinquenta mil)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão.
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) Regime: Colocação privada, observado o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 22 da Instrução da CVM nº 578/2016, conforme alterada. (ii) Público-alvo: atual cotista do Fundo, titular de 100% das cotas de sua emissão (“ <u>Cotista</u> ”). (iii) Coordenador Líder: TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda. (conforme definida no Regulamento).
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não haverá valor mínimo ou máximo de subscrição de Cotas.
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 2ª Emissão serão totalmente subscritas pelo Cotista, mediante o exercício integral de seu direito de preferência nos termos do Regulamento.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

*(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)*



## ANEXO C DO ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### SUPLEMENTO REFERENTE À TERCEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS (“3ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)
QUANTIDADE DE SUBCLASSES	N/A
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	12.000 (doze mil)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão.
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) Regime: Colocação privada, observado o estabelecido no inciso I do artigo 8º da Resolução CVM 160. (ii) Público-alvo: atual cotista do Fundo, titular de 100% das cotas de sua emissão (“ <u>Cotista</u> ”). (iii) Coordenador Líder: TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda. (conforme definida no Regulamento).
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não haverá valor mínimo ou máximo de subscrição de Cotas.
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 3ª Emissão serão totalmente subscritas pelo Cotista, mediante o exercício integral de seu direito de preferência nos termos do Regulamento.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

*(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)*



## ANEXO D DO ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### SUPLEMENTO REFERENTE À QUARTA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA QUARTA EMISSÃO DE COTAS (“4ª Emissão”)

<b>MONTANTE TOTAL DA OFERTA</b>	R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)
<b>QUANTIDADE DE SUBCLASSES</b>	N/A
<b>QUANTIDADE TOTAL DE COTAS</b>	55.000 (cinquenta e cinco mil)
<b>PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão.
<b>FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS</b>	(i) Regime: Colocação privada, observado o estabelecido no inciso I do artigo 8º da Resolução CVM 160. (ii) Público-alvo: atual cotista do Fundo, titular de 100% das cotas de sua emissão (“Cotista”). (iii) Coordenador Líder: TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda. (conforme definida no Regulamento).
<b>MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA</b>	Não haverá valor mínimo ou máximo de subscrição de Cotas.
<b>SUBSCRIÇÃO DAS COTAS</b>	As Cotas da 4ª Emissão serão totalmente subscritas pelo Cotista, mediante o exercício integral de seu direito de preferência nos termos do Regulamento.
<b>INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS</b>	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.
<b>PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Será correspondente ao preço unitário de emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

*(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)*



## ANEXO E DO ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO RISING SUN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS (“[•]ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$[•] ([•] reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe Única
QUANTIDADE DE SUBCLASSES	N/A
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	[•] ([•] mil)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão.
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) Regime: [•]. (ii) Público-alvo: [•]. (iii) Coordenador Líder: [•].
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	Não haverá valor mínimo ou máximo de subscrição de Cotas.
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da [•]ª Emissão serão subscritas nos termos da [•].
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente a R\$[•] ([•] reais).

*(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e no Anexo I, conforme aplicável)*